

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer critérios para compra de materiais, serviços e bens do Ativo Imobilizado:

Art. 1º. A compra de materiais, serviços e bens do ativo imobilizado deverá ser realizada pelo Departamento de Suprimentos, órgão responsável por executar e coordenar todo o processo que envolve cadastro de fornecedores, coleta de preços, aquisição, recebimento e entrega de materiais, e controle de estoque.

§ 1º. Antes da realização de qualquer compra deverá ser verificada a disponibilidade dos materiais nas demais unidades do Clube.

§ 2º. As compras de materiais, serviços e demais bens de ativo imobilizado, referentes a obras, serão de responsabilidade da Gerência de Engenharia, cabendo à mesma realizar todo o processo de compra, devendo as condições comerciais serem validadas pelo Departamento de Suprimentos.

§ 3º. É de responsabilidade do Almoxarifado, quando do recebimento dos materiais e bens do Ativo Imobilizado, conferir o Pedido de Compra com a respectiva Nota Fiscal.

Art. 2º. O acompanhamento e recebimento de serviços contratados deverão ser realizados pela Gerência da área solicitante.

Parágrafo único. Não será considerada contratação de serviços, para efeito desta Resolução, a contratação de atletas, empregados, estagiários e mão-de-obra temporária.

Art. 3º. São requisitos para a realização de compras:

- disponibilidade financeira;
- previsão em orçamento;
- aprovação, de acordo com a tabela que integra esta Resolução.

Parágrafo único. A compra de materiais e contratação de serviços em caráter emergencial, consideradas aquelas que não podem aguardar o processamento normal e que, na sua falta, possam ocasionar prejuízo ao Clube ou comprometer a segurança das pessoas, será aprovada pelo gestor da área, que submeterá, posteriormente, tal decisão à Superintendência Executiva.

Art. 4º. A efetivação da compra se dará com a emissão do Pedido de Compra no Sistema ERP e com a competente autorização pelos responsáveis nomeados e posterior encaminhamento do Pedido de Compra ao Fornecedor.

Art. 5º. A compra cujo valor ultrapasse a 200 (duzentos) salários-mínimos será submetida à análise prévia:

- a) da Comissão de Compras nomeada pela Diretoria;
- b) da Comissão de Obras nomeada pela Diretoria, no caso de contratação de Obra / Grande Reforma.

Art. 6º - Cabe também à Comissão de Compras auditar, por processo de amostragem, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade dos pedidos de compras com valores abaixo de 200 (duzentos) salários-mínimos realizadas com recursos públicos.

Art. 7º. Toda compra, até 1 (um) salário-mínimo, poderá ser feita diretamente junto aos fornecedores que habitualmente apresentam boas condições de fornecimento ao Clube.

Art. 8º. Toda compra, entre 1 (um) e 100 (cem) salários-mínimos, deverá ser precedida de coleta de preços, junto a um número mínimo de 3 (três) fornecedores.

Art. 9º. Toda compra, acima de 100 (cem) salários-mínimos, deverá ser feita através de licitação eletrônica.

Parágrafo único. Fica dispensada a consulta ao número mínimo de 3 (três) fornecedores quando:

- não houver similar no mercado;
- existir comprovadamente a exclusividade de venda/fornecimento;
- nos casos, comprovadamente, considerados de emergência ou que possam ocasionar prejuízo ao Clube ou comprometer a segurança das pessoas.

Art. 10. Toda documentação, em meio físico ou meio eletrônico, deverá ser mantida em arquivo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 11. A compra de materiais, contratação de serviços e aquisição de bens do ativo imobilizado serão aprovadas, conforme critérios abaixo:

VALOR	APROVAÇÃO
Até 20 salários mínimos	Chefe do Departamento de Suprimentos.
Acima de 20 até 200 salários mínimos	Gerente Administrativo.
Acima de 200 até 500 salários mínimos	Superintendente Executivo.
Acima de 500 salários mínimos	Presidente ou Vice Presidente ou Diretor Financeiro. A aprovação via Sistema ERP é delegada, neste instrumento, ao Superintendente Executivo.

Art. 12. A execução de obras e serviços do Clube, cujos valores sejam superiores a cinco por cento de suas receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XVI do Art. 39 do Estatuto.

Art. 13. Não poderá ser cadastrada no Clube e participar de negócios comerciais sociedade empresária que tenha como sócio qualquer colaborador e/ou diretor do Clube, os cônjuges destes, parentes de até 2º grau ou interposta pessoa.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Clube, *ad referendum* da Diretoria.

Esta resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº1543 de 23/02/2015, cancela e substitui a versão 2 de 16/02/2009.